



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 1.913 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

Aprova o Orçamento Municipal para o exercício de 2018.

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Rio das Flores para o ano 2018 no valor total bruto de R\$ 51.749.028,30 (Cinquenta e um milhões setecentos quarenta e nove mil e vinte e oito reais e trinta centavos), conforme disposto nesta Lei e em seus anexos na forma da Lei Federal 4320/64.

Art. 2º - O sumário geral da receita por fontes é representado pelos seguintes valores:

Receita Orçamentária

Receita Corrente	56.094.028,30
Receita Tributária e Contribuição Melhoria	2.547.278,30
Receita Contribuições	160.000,00
Receita Patrimonial	931.000,00
Receita de Serviços	640.000,00
Transferências Correntes	51.785.750,00
Outras Receitas Correntes	30.000,00
Receita de Capital	1.500.000,00
Transferência de Capital	1.500.000,00
Dedução da Receita	-5.845.000,00
FPM-FUNDEB	-1.500.000,00
ITR – FUNDEB	-24.000,00
LC 87/96 – FUNDEB	-21.000,00
ICMS – FUNDEB	-4.100.000,00
IPVA – FUNDEB	-100.000,00
IPI - FUNDEB	-100.000,00

Total da Receita Orçamentária

51.749.028,30

Art.3º - O sumário geral da despesa por funções é representado pelos seguintes valores:



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01	Legislativo	1.935.944,19
04	Administração	9.353.198,30
08	Assistência Social	2.044.953,00
10	Saúde	15.243.000,00
11	Trabalho	10.000,00
12	Educação	12.669.655,81
13	Cultura	645.500,00
15	Urbanismo	3.642.200,00
16	Habitação	493.800,00
17	Saneamento	460.000,00
18	Gestão Ambiental	1.459.000,00
20	Agricultura	543.000,00
23	Comércio e Serviços	40.000,00
24	Comunicação	105.000,00
27	Desporto e Lazer	371.460,00
28	Encargos Especiais	2.198.217,00
99	Reserva de Contingência	534.100,00

TOTAL GERAL

51.749.028,30

POR SUBFUNÇÕES

031 – Ação Legislativa	495.000,00
122 – Administração Geral	15.485.584,49
123 – Administração Financeira	1.402.148,00
129 – Administração de Receita	60.000,00
130 – Administração de Concessão	92.600,00
131 – Comunicação Social	105.000,00
241 – Assistência ao Idoso	20.000,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	399.000,00
244 – Assistência Comunitária	1.625.953,00
301 – Atenção Básica	8.848.600,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.332.900,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	170.000,00
304 – Vigilância Sanitária	285.000,00
361 – Ensino Fundamental	11.065.425,81
364 – Ensino Superior	776.800,00
365 – Educação Infantil	741.700,00
367 – Educação Especial	15.000,00
391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arquitetônico	50.000,00
392 – Difusão Cultural	330.000,00
451 – Infra-estrutura Urbana	195.000,00
452 – Serviços Urbanos	3.447.200,00
482 – Habitação Urbana	493.800,00



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

512 – Saneamento Básico Urbano	460.000,00
542 – Controle Ambiental	10.000,00
573 – Difusão do Conhec. Científico e Tecnológico	5.000,00
608 – Promoção a Produção Agropecuária	25.000,00
695 – Turismo	40.000,00
812 – Desporto Comunitário	30.000,00
843 – Serviços da Dívida	1.675.217,00
846 – Outros Encargos Especiais	523.000,00
999 – Reserva de Contingência	534.100,00

TOTAL GERAL **51.749.028,30**

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesa Corrente	47.931.986,10
Despesa de Capital	3.282.942,20
Reserva de Contingência	534.100,00

TOTAL GERAL **51.749.028,30**

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

01 – Câmara Municipal	1.935.944,19
02 – Poder Executivo	29.902.331,11

Total da Administração Direta **31.838.275,30**

Administração dos Fundos

01 – Fundo Municipal de Saúde	15.243.000,00
02 – Fundo Municipal de Assistência Social	1.990.953,00
03 – Fundo Municipal Habit. Urb. Interesse Social	688.800,00
04 – Fundo Socioambiental Rio das Flores	1.934.000,00
05 – Fundo Mun. Do Direito da Criança e do Adolescente	54.000,00

Total da Administração do Fundo **19.910.753,00**

TOTAL GERAL **51.749.028,30**

Art. 4º - A receita e a despesa, segundo as categorias econômicas, na forma da Lei Federal 4320/64, são representadas pelo anexo 2.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Art. 5º - A receita será arrecadada de acordo com a legislação vigente, a saber:

I - Tributária de competência municipal, bem como os acréscimos e penalidades, de acordo com o Código Tributário Municipal e Leis Tributárias posteriores.

II - Transferências feitas por outras pessoas jurídicas de direito público interno, de acordo com a Constituição Federal e Leis Complementares;

III - Rendimentos sobre o patrimônio, de acordo com o Código Civil Brasileiro e Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - A despesa por órgãos do Governo e da Administração é a constante do anexo 2.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo por Decreto autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do orçamento, sem prejuízo do disposto no artigo 8º desta Lei;

II - realizar operações de crédito por antecipação de receita no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do orçamento aprovado por esta Lei;

III - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a criar códigos de receita e códigos de elemento de despesa que não forem previsto no orçamento, respeitando os limites estabelecidos no inciso I deste artigo.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá transferir recursos entre programas de uma mesma unidade administrativa e os fundos, como também transferir recursos entre categorias econômicas de um mesmo programa.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal.

Art. 10 – As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, serão consideradas para efeito de apuração de excesso de arrecadação e para fins de abertura de crédito adicionais especiais, sendo seu desmembramento discriminado conforme convênio assinado.

Art. 11 – Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 12 - Esta Lei contém os anexos a que se refere o artigo 5º, incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de Maio de 2000.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Rio das Flores, 05 de dezembro de 2017.

Rodrigo Lima de Novaes

Presidente

Rodrigo Santana de Almeida

Vice-Presidente

José Roberto da Silva

1º Secretário

Diogo Brites dos Santos

2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2017.

Vicente de Paula de Souza Guedes

Prefeito Municipal